

DIREITO AUTORAL E DIGITAL

PARA PROFISSIONAIS DE TI



Pow@rjus

Quem cria, protege!

Vivemos a era dos softwares, das plataformas e dos aplicativos. São soluções simples e rápidas, que resolvem diversos problemas práticos da sociedade. Desenvolvido o produto digital, bate sempre aquela dúvida: como proteger e entregar ao cliente a solução tecnológica, sem correr risco de apropriação indevida?

Na sociedade da informação, o profissional de TI tem sido cada vez mais valorizado e seu trabalho reconhecido. Em primeiro lugar, é importante que o desenvolvedor compreenda que ele é um criador intelectual. Assim, sua criação precisa, de alguma forma, ser registrada, a fim de produzir prova de autoria e materialidade.



Você conhece a Lei do Software?

Desde 1996, os desenvolvedores podem contar com uma proteção legal importante. A Lei [nº 9.609](#) reconhece a existência do software como produto intelectual protegido por lei. Além disso, garante ao seu desenvolvedor todos os direitos autorais.

Apesar da consolidação da proteção legal, muitos criadores não conhecem os conceitos e ferramentas jurídicas para lhes garantir a autoria sobre seus produtos.

Antes, é necessário conhecer o conceito legal de software. Na lei, ele é concebido como a “expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de

qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados”.

Bem técnico e abrangente, não é? Apesar de a lei ser antiga, entende-se que esse conceito permite ampliar a extensão da proteção do software a aplicativos, plataformas, algoritmos e produtos computacionais desenvolvidos para os diferentes tipos de dispositivos e máquinas.



Que direitos a lei garante ao desenvolvedor?

Por mais estranho que possa parecer, em princípio, o regime de proteção à propriedade intelectual de software é o mesmo conferido às obras literárias pela legislação de direitos autorais.

Significa dizer que, perante a lei, a aplicação, embora tenha configuração de um sistema computacional, tem a proteção autoral conferida a um livro. Entretanto, seu conteúdo não é composto por palavras e frases, mas por linguagem de programação que integrará um todo descritivo, denominado “código-fonte”.

Assim, se aplicam ao programa de computador todos os direitos patrimoniais de autor ligados à comercialização do produto. Além deles, os direitos morais de reivindicar a autoria e de opor-se a alterações não autorizadas que

modifiquem o sistema e lhe prejudiquem a honra ou reputação.

O enquadramento do software como obra autoral lhe garantiu um longo prazo de proteção. Segundo a lei, fica assegurada a exclusividade dos direitos relativos a programa de computador pelo prazo de 50 anos. O prazo é contado a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua publicação.


Por fim, por clara determinação legal, a proteção aos direitos do criador de software independe de registro. Significa dizer que não há um órgão oficial de registro de programas de computador. Também não é obrigatória a promoção de nenhuma forma de registro oficial para ser reconhecido como criador intelectual.


Como proteger um software?


Se não há um registro oficial para os softwares, como o desenvolvedor poderá garantir os seus direitos? Segundo o Decreto nº 2.556 de 1998, os programas de computador podem ser registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI. É o mesmo órgão que registra as marcas e patentes.

Apesar de os programas de computador serem considerados obras autorais, seu caráter de sistema, por determinação do decreto, possibilitou que o INPI oferecesse o registro do código-fonte para fins de indicação de autoria.

Na verdade, segundo o decreto, o pedido de registro junto ao INPI deve conter, pelo menos, as seguintes informações:

 Dados referentes ao autor do programa de computador e ao titular, de direitos (pessoas físicas ou jurídicas).

 Identificação e descrição funcional do programa de computador.

 Trechos do programa e outros dados que se considerar suficientes para identificá-lo e caracterizar sua originalidade.

Esse último item abrange o código-fonte, sendo considerado por lei como de caráter sigiloso.

Vale lembrar que, muitas vezes, o que distingue e atribui valor a um software no mercado não é o seu código-fonte. Na verdade, é o seu layout e/ou as suas funcionalidades. Nesse sentido, o seu titular pode recorrer à lei de direitos autorais para

Como proteger um software?

buscar uma proteção mais abrangente.

A lei de direitos autorais diz que a obra literária ou artística pode ser protegida por meio de qualquer registro confiável e que contenha data. Nesse caso, o desenvolvedor pode produzir material descritivo sobre sua criação. Deve-se incluir prints de tela que apresentem o layout, as ferramentas e funcionalidades do software que desenvolveu.

A partir disso, promover o registro em cartório de títulos e documentos ou em qualquer plataforma de registro autoral por blockchain. Basta uma simples consulta na internet para identificar as possibilidades.

Interessante notar que existe um debate sobre a possibilidade de patentear um software. Diferentemente do direito autoral, que independe de registro, a patente é o registro público e formal de um produto industrial novo no Brasil e no mundo. Sua obtenção é demorada, cara e o processo de registro é muito técnico.

Dentro desse contexto, pode-se dizer que o software só poderá gerar uma patente se ele, de fato, apresentar uma nova funcionalidade ao mercado. Ou seja, se ele resolver um problema técnico da sociedade de forma completamente nova e disruptiva.

Não bastará que ele tenha uma nova estética ou ferramentas diferenciais. A sua operação principal precisará ser inovadora e os resultados de sua utilização deverão representar um processo ou um produto novo, se comparado a todas as patentes registradas mundo afora.

Sendo assim, bastará que se produza provas de sua autoria. Para isso, deve-se incluir data e descrição de seu conteúdo e funcionamento para que o desenvolvedor possa livremente comercializá-lo. A menos que seja, de fato, um programa de computador totalmente diferente do caráter funcional padrão.

Algumas liberdades do programador:

Quando estiver desenvolvendo seu software, o autor deverá ter em mente duas garantias de uso que não implicarão em violação de direitos de terceiros. A primeira delas é a possibilidade de ocorrência de semelhança de seu programa com outro preexistente. Pode ser por força das características funcionais de sua aplicação, da observância de normas técnicas ou da própria limitação de forma alternativa para a sua expressão.

Isso porque o desenvolvimento da maioria dos softwares pressupõe o uso de elementos de programação ou a previsão de funcionalidades que já são comuns no mercado. Assim, acabam por gerar produtos semelhantes a outros preexistentes.

Essas similitudes precisarão ser compensadas pela originalidade da criação de layout diferenciado e de ferramentas inovadoras. O objetivo é distinguir o novo software dos demais.

Em segundo lugar, o desenvolvedor poderá prever a integração de seu novo programa a um sistema aplicativo ou operacional já existente. Normalmente, isso é tecnicamente indispensável às necessidades do usuário. Entretanto, deve ser apenas para garantir a funcionalidade do software e manter preservadas suas características essenciais.

Dessa forma, não será ilegal desenvolver um software que preveja em sua programação a compatibilidade com um sistema operacional de terceiros. Porém, deve ser devidamente protegido, como no caso do Windows ou da plataforma Android.

Em contraposição a essas liberdades, o criador de programas de computador deverá permitir aos usuários a cópia de backup, descrita na lei como reprodução. Ela precisa estar em um só exemplar, de cópia legitimamente adquirida, desde que se destine à reprodução de salvaguarda ou armazenamento eletrônico. Nessa hipótese, o exemplar original servirá de garantia.

Outra limitação ao desenvolvedor é o direito dos usuários de promover a citação parcial do programa de computador para fins didáticos. Isso, desde que identificados o programa e o titular dos direitos respectivos.



Licença x Cessão:

Saiba como comercializar o software

Uma vez criado e devidamente protegido, o software poderá ser comercializado por meio de contratos de licença ou de cessão de direitos.

A licença é a autorização de uso do programa de computador. Ela pode ser concedida simultaneamente a um número ilimitado de usuários, preferencialmente por meio de um contrato específico para esse fim.

O desenvolvedor também pode licenciar o seu produto para que outras empresas o utilizem, inclusive sob customização do software. Isso deve ser feito mediante adaptações contratadas, caso a caso, nas negociações entre as partes.

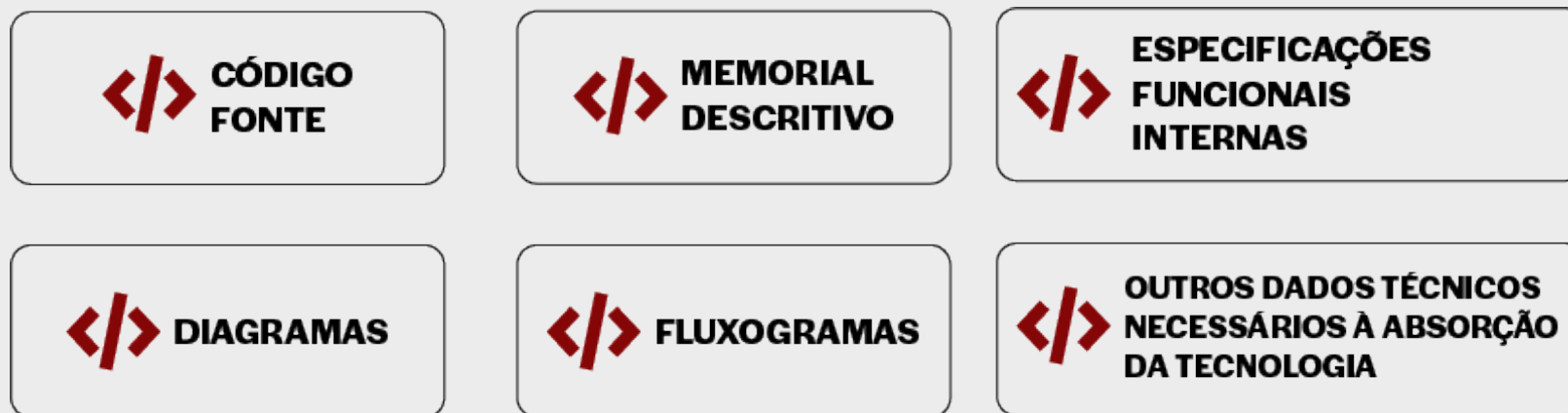
Pode haver de a licença ser concedida sem a assinatura de um contrato. Nesse caso, a lei garante aos usuários que o documento fiscal relativo à aquisição ou licenciamento de cópia possa servir como comprovação da regularidade do seu uso.

Já a cessão de direitos sobre o programa de computador implica na sua venda a terceiros. Aqui, trata-se da transferência de titularidade, que faz com que todos os direitos sobre o software passem a pertencer a outra pessoa.

A cessão somente poderá ser realizada por meio de contrato escrito, que especifique as condições da venda. Deve-se incluir valores e transferência da responsabilidade técnica pela garantia do software junto aos usuários.

A cessão do software também pode ser de conhecimento público e alegada por terceiros (usuários, por exemplo) na defesa de seus interesses. Nesse caso, o contrato de cessão deverá ser registrado junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial ([INPI](#)), em departamento próprio para esse fim.

Para o registro do contrato de cessão de software junto ao INPI, será obrigatória a entrega, por parte do fornecedor ao receptor de tecnologia, da documentação completa:



Além da licença e da cessão de direitos, a lei garante ao criador o direito exclusivo de autorizar ou proibir o aluguel comercial do software. A proibição é válida em operação comercial específica, que não interfere nas eventuais licenças de uso de cópias do produto.

De quem são os direitos sobre o software feito sobre encomenda?

Segundo a lei, os direitos relativos a softwares desenvolvidos durante a vigência de contrato de trabalho pertencerão exclusivamente ao empregador, contratante de serviços ou órgão público. Isso, desde que seja da natureza da função desenvolvida pelo criador do software nesses ambientes profissionais. Inclusive, em geral, o pagamento é a própria remuneração ou salário combinado.

Os direitos econômicos pertencerão ao próprio empregado, contratado de serviço ou servidor, quando os softwares são desenvolvidos sem:



Relação com o contrato de trabalho, prestação de serviços ou vínculo estatutário



Utilização de recursos, informações, materiais, instalações ou equipamentos do contratante

Violar direito de software é crime!

A própria lei de software se encarregou de criminalizar a violação dos direitos do autor de programa de computador. Ela prevê pena de detenção de seis meses a dois anos ou multa para quem cometer esse tipo de ato.

A pena será mais grave se a violação consistir na reprodução do software por qualquer meio, no todo ou em parte, para fins de comércio, sem autorização expressa do autor. Nesse caso, a reclusão é de um a quatro anos e multa.

Tal pena poderá ser igualmente aplicada a quem contribui com a violação da licença ao vender, adquirir, ocultar ou mesmo manter em depósito para venda.

Sendo assim, a violação de direitos autorais pode gerar ação penal, inclusive com diligências preliminares de busca e apreensão das cópias produzidas ou comercializadas.

Não podemos esquecer da esfera cível, que envolve os direitos pessoais dos criadores intelectuais. Nela, os titulares de softwares podem requerer a destruição de cópias piratas e a devida indenização pelas perdas financeiras sofridas.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende que, nesses casos, o valor da indenização gira em torno de 10 vezes o valor do software, multiplicado pela quantidade de máquinas com a cópia ilegal.



Powerjus



(31) 98837-3241



@powerjuscursos



powerjuscursos



powerjus.com.br